

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1028, DE 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da **covid-19**.



EMENDA DE PLENÁRIO

O Art. 1º da presente Medida Provisória nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ ° Fica limitada, até o prazo estabelecido no caput deste artigo, a 0,1% (um décimo por cento) do valor da operação, ou a 1/2 (meio) salário-mínimo, o que for menor, a cobrança de tarifas de estudo de operação na concessão de novas operações de crédito rural, vedada sua cobrança em operações de repactuação de dívidas rurais.

JUSTIFICATIVA

A pandemia da Covid-19 tem causado terríveis consequências para toda sociedade brasileira. Além da questão humana, por conta das milhares de vítimas fatais e dos milhões de brasileiros que foram jogados à pobreza e à miséria, a economia como um todo tem sofrido muito. A queda na atividade econômica foi brutal e a volta à normalidade, infelizmente, deverá demorar.

O momento é de responsabilidade social. Todos devem ter consciência do papel que exerce em nossa sociedade. Não vivemos tempo de pensar em ganhar, mas sim em ajudar o próximo a superar este momento difícil.

Nossa proposta vem nesta direção. Pretendemos colocar limites na cobrança de tarifas de estudo de operação na concessão de novas operações de crédito rural. O produtor rural tem a responsabilidade de colocar comida na mesa do brasileiro. Ele tem desempenha um papel fundamental para nossa sociedade, especialmente neste momento de crise. É justo que o produtor rural não seja penalizado pela cobrança abusiva de tarifas bancárias.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Deputado Rubens Bueno
CIDADANIA/PR



CD/21659.60116-00